



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### DECRETO MUNICIPAL N.º 5599 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Decreta situação de emergência de saúde pública em decorrência de infestação causada pelo mosquito *Aedes Aegypti* e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o aumento de casos de dengue e o alto índice de infestação pelo *Aedes Aegypti* nas últimas semanas, que configura um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Ofício 008/2024 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a reunião da Sala Municipal de Mobilização Contra a Dengue, realizada no dia 25/03/2024;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência no Município de Planalto em razão da infestação causada pelo mosquito *Aedes Aegypti* e aumento dos casos de dengue.

**Parágrafo único.** A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

**Art. 2º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requisitar/convocar pessoal e equipamentos de outros órgãos para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 3º** Fica determinado às equipes de Agentes de Combate de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificação das medidas de prevenção e controle do *Aedes Aegypti* junto à população.



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Art. 4º** Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância em Saúde e demais órgãos de saúde do Município para atender aos fins deste Decreto, podendo ser organizadas escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

**LUIZ CARLOS BONI**

**PREFEITO MUNICIPAL**